

COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei Nº. 8.035, de 2010, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
XIII- Remuneração condigna e valorização profissional dos integrantes do quadro técnico-administrativo.”

JUSTIFICATIVA

O PNE 2011/2020 deve ser um instrumento que prestigie a função técnico-administrativa, atuante na gestão educacional, para que tenha simetria com outras disposições do ordenamento jurídico que tratam de educação.

Não se atingem os fins sem os meios necessários, justificando-se a inclusão do inciso no Art.2º do projeto de lei do PNE para previsão da remuneração condigna e valorização profissional do quadro técnico-administrativo é a única maneira de tornar esses meios humanos aliados com as finalidades do Plano Nacional de Educação. Em suma, investir em quem faz a educação acontecer é investir na educação.

Sala da Comissão em , 03 de junho de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**